



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 348
DE 21 DE MAIO DE 2014.**

“Extingue o cargo de Coordenador do PETI e cria o cargo de Facilitador de Oficinas, para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Familiares e Comunitários junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e dá outras providências.”

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 348, de 21 DE MAIO DE 2014.

“Extingue o cargo de Coordenador do PETI e cria o cargo de Facilitador de Oficinas, para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Familiares e Comunitários junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e dá outras providências.”

JOSÉ ARIMATÉIA BRAZ, Prefeito do Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o cargo de Coordenador do PETI e criado o cargo de Facilitador de Oficinas, para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) familiares e comunitários junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, na forma prevista na Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissional específico para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma de contratações temporárias, visando atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, por tempo determinado de até 10 (dez) meses, para as funções presentes no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, o atendimento ao Termo de Adesão celebrado pelo Município de São Rafael/RN, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Governo Federal.

Art. 3º. - O referido servidor irá atender os serviços socioeducativos e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, bem como recursos dos Programas Piso Básico Variável I (Pro jovem Adolescente – PJA), Piso Básico Variável II (criança e pessoa idosa) e Piso Variável de Média Complexidade (Serviço Socioeducativo do PETI), todos oriundos da União.

Art.5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial às das Leis Complementares nº 340/2014 e 319/2012.

São Rafael/RN, 21 de maio de 2014.


JOSÉ ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal

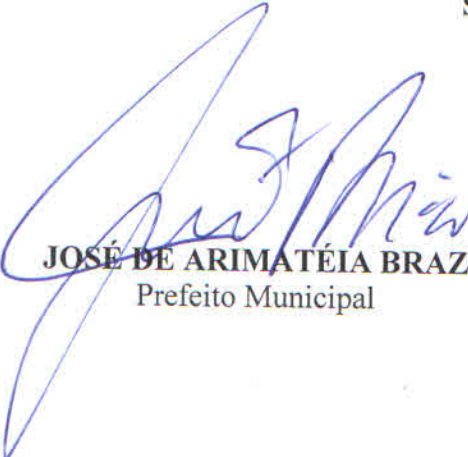


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP
ANEXO

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Função/Atividade	Lotação	Número de contratados	Valor por contrato
Assistente social	CRAS	01	RS 1.300,00
Psicólogo	CRAS	01	RS 1.300,00
Orientador Social	SCFV	01	RS 800,00
Facilitador de Oficinas	SCFV	05	RS 725,00
Merendeira	SCFV	01	RS 725,00
Zeladora	SCFV	02	RS 725,00
Total de contratados: 11			

São Rafael/RN, 21 de maio de 2014.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal